



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 825 de 1 de dezembro de 1.970.-

Guido Belone, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,..

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, DECRETOU E ELE PRO
MULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo, autorizado a doar com as condições e encargos da presente lei, uma área de terras de forma irregular com 21.600 m², pertencente ao Patrimônio Municipal, localizado no antigo campo de aviação, na margem direita do acesso que demanda da cidade até a rodovia Marília-Panorama, havida pelas transcrições n°s. 1.778 e 2564 e cujas medidas serão fornecidas na ocasião da lavratura da escritura.

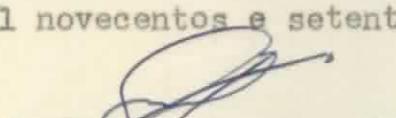
Artigo 2º - A donatária ou donatárias, obriga-se sob pena de nulidade da presente doação, a iniciar no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura da escritura de doação, construções no aludido terreno, de granjas.

Artigo 3º - A presente doação ou doações que se refere o artigo 1º desta lei, serão regulamentados por Decreto do Executivo, a ser baixado dentro de 30 (trinta) dias, após a promulgação desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na presente data.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 1 de dezembro de 1.970 (hum mil novecentos e setenta).-


- GUIDO BELONE -

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixada no lugar de costume.-


SUMIE IKEDA DOS SANTOS
Secretária